

CONSELHO ESTADUAL SE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3206/80

INTERESSADO : DÉBORA REGINA KAWAMURA

ASSUNTO : Aproveitamento de Estudos

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

IPdPECEK CEE N° 3 3 3 / 8 1 CEPG. Aprov. em 11/03/81

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO;

Susana Santos Kawamura, vem requerer a este Conselho que sua filha DÉBORA REGINA KAWAMURA, possa freqüentar a 2ª série do 1º Grau em 1981.

Informa a Sra. Susana Santos Kawamura que sua filha freqüentou em 1980, como ouvinte, a 1ª série do 1º Grau.

Nos testes realizados pela aluna na EEPSG. "Madre Odete Souza Carvalho", esta mostrou ter Q.I. acima da média de faixa etária.

2. APRECIÇÃO:

Tendo em vista o fato de ter a aluna já freqüentado a 1ª série do 1º Grau com aproveitamento e o parecer da professora de que tem capacidade para continuar seus estudos em nível da 2ª série do 1º Grau, somos de parecer que não ha prejuízo em autorizar a sua matrícula.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, autoriza-se a matrícula de DÉBORA REGINA KAWAMURA na 2ª série do 1º Grau na EEPSG. "Madre Odete Souza Carvalho" em 1981.

Sao Paulo, 18 de fevereiro de 1981

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Muhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos, João Baptista Salles da Silva, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981,

a) JAIR DE MORAES NEVES